



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 21/2026 - SEMAD/PMLN/MA

Lajeado Novo, 03 de março de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos - CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 39/2025.

OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Senhor Presidente,

Considerando o **Decreto Municipal nº 001/2025**, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para solicitar à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC** a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 019/2025** e vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, cujo objeto consiste no **fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e aditivada)**, destinado ao **abastecimento da frota municipal**.

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, o que ocorrer primeiro**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de **fornecimento contínuo**, desde que devidamente justificada a necessidade e comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela **natureza contínua do objeto contratado**, consistente no **abastecimento diário da frota municipal**, indispensável à execução das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura, incluindo serviços de **infraestrutura, limpeza pública, apoio administrativo e demais ações essenciais**, cuja interrupção



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

comprometeria o interesse público e a continuidade dos serviços, em observância aos **princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**.

Ressalta-se que permanecem, em princípio, inalteradas as condições que ensejaram a contratação inicial, especialmente no que se refere ao **modelo de fornecimento com aplicação de desconto percentual sobre o preço de bomba**, devendo, contudo, ser formalmente comprovada a **manutenção da vantajosidade dos preços**, mediante **pesquisa de mercado atualizada**, com base nos **preços médios divulgados pela ANP** e em **cotações locais**, nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando **satisfatoriamente o objeto contratual**, não havendo registros de **inadimplemento relevante**, mantendo-se a regularidade na execução, o que reforça a **conveniência, oportunidade e segurança jurídica da prorrogação pretendida**.

Diante do exposto, determino:

- 1- A **autuação do processo administrativo de prorrogação**;
- 2- A realização de **pesquisa de preços** para aferição da vantajosidade;
- 3- O encaminhamento ao **Departamento de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária**;
- 4- Posterior remessa à **Assessoria Jurídica para emissão de parecer**;

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 11/2026 - SEMED/PMLN/MA

Lajeado Novo, 03 de março de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos - CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

ASSUNTO: A Prorrogação de prazo do Contrato nº 40/2025

OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA.

Senhor Presidente,

Considerando o **Decreto Municipal nº 001/2025**, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para solicitar à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC** a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 019/2025** e vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, cujo objeto consiste no **fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e aditivada), destinado ao abastecimento da frota de veículos do FUNDEB.**

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, o que ocorrer primeiro**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de **fornecimento contínuo**, desde que devidamente justificada a necessidade e **comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.**

A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela **natureza contínua do objeto contratado**, consistente no **abastecimento diário da frota de veículos vinculados à educação**, indispensável à execução das atividades educacionais e administrativas, incluindo **transporte escolar, apoio pedagógico e demais ações essenciais**, cuja interrupção comprometeria o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

interesse público e a continuidade dos serviços, em observância aos **princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**.

Ressalta-se que permanecem, em princípio, inalteradas as condições que ensejaram a contratação inicial, especialmente no que se refere ao **modelo de fornecimento com aplicação de desconto percentual sobre o preço de bomba**, devendo, contudo, ser formalmente comprovada a **manutenção da vantajosidade dos preços**, mediante **pesquisa de mercado atualizada**, com base nos **preços médios divulgados pela ANP** e em **cotações locais**, nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando **satisfatoriamente o objeto contratual**, não havendo registros de **inadimplemento relevante**, mantendo-se a regularidade na execução, o que reforça a **conveniência, oportunidade e segurança jurídica da prorrogação pretendida**.

Diante do exposto, determino:

- 1- A **autuação do processo administrativo de prorrogação**;
- 2- A realização de **pesquisa de preços** para aferição da vantajosidade;
- 3- O encaminhamento ao **Departamento de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária**;
- 4- Posterior remessa à **Assessoria Jurídica para emissão de parecer**;

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Janicleide Bezerra Matos

Janicleide Bezerra Matos
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 199/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 13/2026 - SEMUS/PMLN/MA

Lajeado Novo, 03 de março de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos - CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 41/2025.

OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA.

Senhor Presidente,

Considerando o **Decreto Municipal nº 001/2025**, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para solicitar à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC** a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 41/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 019/2025** e vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, cujo objeto consiste no **fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e aditivada), destinado ao abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde.**

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, o que ocorrer primeiro**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de **fornecimento contínuo**, desde que devidamente justificada a necessidade e **comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.**

A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela **natureza contínua do objeto contratado**, consistente no **abastecimento diário da frota de veículos da saúde**, indispensável à execução das ações e serviços públicos de saúde, incluindo **atendimento ambulatorial, transporte de pacientes, vigilância em saúde e apoio às unidades de saúde**, cuja interrupção comprometeria o interesse público e a continuidade dos serviços, em observância aos **princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).**

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Ressalta-se que permanecem, em princípio, inalteradas as condições que ensejaram a contratação inicial, especialmente no que se refere ao **modelo de fornecimento com aplicação de desconto percentual sobre o preço de bomba**, devendo, contudo, ser formalmente comprovada a **manutenção da vantajosidade dos preços**, mediante **pesquisa de mercado atualizada**, com base nos **preços médios divulgados pela ANP** e em **cotações locais**, nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando **satisfatoriamente o objeto contratual**, não havendo registros de **inadimplemento relevante**, mantendo-se a regularidade na execução, o que reforça a **conveniência, oportunidade e segurança jurídica da prorrogação pretendida**.

Diante do exposto, determino:

- 1- A **autuação do processo administrativo de prorrogação**;
- 2- A realização de **pesquisa de preços** para aferição da vantajosidade;
- 3- O encaminhamento ao **Departamento de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária**;
- 4- Posterior remessa à **Assessoria Jurídica para emissão de parecer**;

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO N° 10/2026 - SEMAS/PMLN/MA

Lajeado Novo, 03 de março de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos - CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato n° 42/2025.

OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA.

Senhor Presidente,

Considerando o **Decreto Municipal n° 001/2025**, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para solicitar à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC** a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 42/2025**, oriundo do **Processo Administrativo n° 019/2025** e vinculado ao **Pregão Eletrônico n° 02/2025**, cujo objeto consiste no **fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum e aditivada)**, destinado ao **abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social**.

A presente solicitação tem por finalidade **estender a vigência contratual por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, o que ocorrer primeiro**, a contar do término originalmente pactuado, com fundamento no **art. 107 da Lei n° 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de **fornecimento contínuo**, desde que devidamente justificada a necessidade e **comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública**.

A prorrogação ora pleiteada justifica-se pela **natureza contínua do objeto contratado**, consistente no **abastecimento diário da frota de veículos vinculados à assistência social**, indispensável à execução das políticas públicas socioassistenciais, incluindo **atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, apoio a programas sociais, visitas técnicas e demais ações essenciais**, cuja interrupção comprometeria o interesse público e a continuidade

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

dos serviços, em observância aos **princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**.

Ressalta-se que permanecem, em princípio, inalteradas as condições que ensejaram a contratação inicial, especialmente no que se refere ao **modelo de fornecimento com aplicação de desconto percentual sobre o preço de bomba**, devendo, contudo, ser formalmente comprovada a **manutenção da vantajosidade dos preços**, mediante **pesquisa de mercado atualizada**, com base nos **preços médios divulgados pela ANP** e em **cotações locais**, nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Registra-se, ainda, que a empresa contratada vem executando **satisfatoriamente o objeto contratual**, não havendo registros de **inadimplemento relevante**, mantendo-se a regularidade na execução, o que reforça a **conveniência, oportunidade e segurança jurídica da prorrogação pretendida**

Diante do exposto, determino:

- 1- A **autuação do processo administrativo de prorrogação**;
- 2- A realização de **pesquisa de preços** para aferição da vantajosidade;
- 3- O encaminhamento ao **Departamento de Contabilidade para verificação de dotação orçamentária**;
- 4- Posterior remessa à **Assessoria Jurídica para emissão de parecer**;

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Elaine Santana da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMAÇÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	014/2026 - PMLN
DATA DA AUTUAÇÃO	03/03/2026
SETOR DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS 39/2025, 40/2025, 41/2025 E 42/2025, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Aos três dias do mês de março do ano de 2026, na sede da Central de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de aditivo de prorrogação de prazo autorizado pela autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Lajeado Novo/MA, 03 de março de 2026.

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 39/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 019/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	22.500	LT	R\$ 6,33	R\$ 142.425,00	1,02%	R\$ 140.972,26
2	GASOLINA ADITIVADA	15.000	LT	R\$ 6,61	R\$ 99.150,00	1,02%	R\$ 98.138,67
TOTAL							R\$239.110,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000

Página 1 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os **combustíveis** serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 239.110,93 (duzentos e trinta e nove mil, cento e dez reais e noventa e três centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de **1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento)** sobre o valor de bomba à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis sofrem variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
 - b) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
 - c) Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
 - d) Designar um representante perante a **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
 - e) Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do contrato.
 - f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
 - g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da **CONTRATANTE** por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
 - i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
 - j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
2. A **CONTRATADA** garantirá que os preços dos combustíveis apresentado para aplicação do desconto, são os mesmos praticados no estabelecimento da **CONTRATADA**, ou seja, preço de bomba.
3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
4. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
5. A contratada deve **dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.**
6. Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar ao **CONTRATANTE** eventuais inclusões ou exclusões, considerando a distância máxima prevista na alínea anterior.
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

Será responsabilizado administrativamente a licitante e/ou **CONTRATADA** pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- c) Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- d) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- e) Certificado do posto revendedor (ANP).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

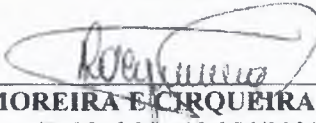
CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.


Lajeado Novo/MA, 28 de março de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE


MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 034938053-02

2. 
CPF n.º 959.338.153-04



Contrato nº 39/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Lajeado Novo/MA Órgão: MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 19/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 Data de assinatura: 28/03/2025 Vigência: de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000021/2025 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: [01598548000148-1-000008/2025](#)

Objeto:

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 239.110,93

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 20.412.056/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 39	11/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal homologado pelos indicados a compor o **comitê**.



A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Alto Contraste

A+

A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC

PMLN

FL 151

Nº 20

P R E F E I T O R I A D E
**LAJEADO
NOVO**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
da Transparência Pública

CONTRATO

[Home](#) / [Transparência](#) / [Contratos](#) / [Contrato](#)

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

02

Nº Contrato

39

Data de Assiantura

28/03/2025

Início Vigência

28/03/2025

Término Vigência

28/03/2026

Valor do Contrato

239.110,93

Fornecedor



ROSÁLIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS

CNPJ

20.412.056/0001-60

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

841.608.453-04


Secretaria/Orgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Objeto

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO 39.2025 COMBUSTIVEL GASOLINA	28/03/2025 11:04:05	 Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	24/03/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	02	2025

X Contrato

Informação aceita

CNPJ
Contratante 01598548000148

Cod. UO
Contratante 000000

Id Contrato PE392025SEMAD

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 01598548000148

Cod. UO
Procedimento 000000

Id
Procedimento PE022025PMLN

Número
Contrato 39

Ano Contrato 2025

Contratado 20412056000160

Número
Processo 19

Ano Processo 2025

Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA,

Data Assinatura 28/03/2025

Data
Publicação 11/04/2025

Data Início 28/03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAJEADO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 004/2022, de 09 de Junho de 2022



Terça, 15 de Abril de 2025 | VOL: 3 | Nº 1066

Índice



GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN. PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	3





GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025 “Dispõe sobre o ponto facultativo na Administração Pública Municipal durante o período da Semana Santa, e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º - Decreta-se ponto facultativo na administração pública municipal no dia 17 de abril, em decorrência das celebrações da Semana Santa. Art. 2º - As atividades nas repartições públicas municipais retornarão ao seu funcionamento normal no dia 22 (vinte e dois) de abril (terça-feira). Art. 3º - Os serviços que por sua natureza são considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população, ficando mantidos os serviços de saúde, a Guarda Municipal, a limpeza pública e os serviços de abastecimento de água. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: 5pxfo66tazb20250415100403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN. PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 239.110,93 (duzentos e trinta e nove mil, cento e dez reais e noventa e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04; 500; 04.122.0002.2.018; 3.3.90.30.00 // 02.02; 500; 04.122.0002.2.008; 3.3.90.30.00 // 02.15; 500; 12.122.0012.2.044; 3.3.90.30.00 // 02 04; 500; 18.451.0005.2.022; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretária Municipal de Administração de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: vfablxhxrw20250415140454

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA.





VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 540; 541; 542; 543; 12.361.0012.2.073; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Ronis da Costa Santos. Secretário Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: 1fq09zw5g2420250415150439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, VALOR GLOBAL: R\$ 79.703,64 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 500; 08.122.0011.2.054; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Elaine Santana da Silva. Secretária Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo - MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: wtarpowv8fi20250415150410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13; 500; 600; 10.302.0010.2.043; 3.3.90.30.00 // 02.13; 500; 10.122.0010.2.041; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Cléia Maria Franco Barros Mesquita. Secretária Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: gr5enh7vfr920250415150427





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=LAJEADO NOVO/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE LAJEADO NOVO:01598548000148
Data: 15/04/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 40/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, s/n, Centro, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **Ronis da Costa Santos**, inscrito no CPF nº 033.954.113-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 019/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

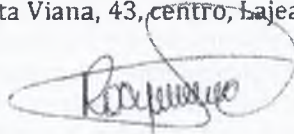
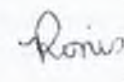
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	60.000	LT	R\$ 6,33	R\$ 379.800,00	1,02%	R\$ 375.926,04
2	GASOLINA ADITIVADA	40.000	LT	R\$ 6,61	R\$ 264.400,00	1,02%	R\$ 261.703,12
TOTAL							R\$ 637.629,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração,

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000

Página 1 de 8

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 637.629,16** (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesséis centavos). O percentual de desconto para os combustíveis é de **1,02%** (um inteiro e dois centésimos por cento) sobre o valor de bomba à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os **combustíveis** serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de **1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento)** sobre o valor de bomba à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

Rogério Ronis



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16 -- Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
FONTE DE RECURSO:	540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0012.2.073 – Manutenção do Ensino Fundamental
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato. Os preços dos combustíveis sofrem variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
- Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
- Designar um representante perante a **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da **CONTRATANTE** por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
2. A **CONTRATADA** garantirá que os preços dos combustíveis apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, preço de bomba.**
3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
4. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
5. A contratada deve **dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.**
6. Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar ao **CONTRATANTE** eventuais inclusões ou exclusões, considerando a distância máxima prevista na alínea anterior.
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

Será responsabilizado administrativamente a licitante e/ou **CONTRATADA** pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- c) Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- d) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- e) Certificado do posto revendedor (ANP).

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 28 de março de 2025.

Ronis da Costa Santos
FUNDEB DO MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 53.355.648/0001-47
Ronis da Costa Santos
CONTRATANTE

Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rosamir O. Brito*
CPF nº 959.331.153-04
2. *[Assinatura]*
CPF nº 054238553-02



Contrato nº 40/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Lajeado Novo/MA Órgão: MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 19/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 Data de assinatura: 28/03/2025 Vigência: de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000022/2025 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: [01598548000148-1-000008/2025](#)

Objeto:

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 637.629,16

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 20.412.056/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 40	11/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial de divulgação dos atos legais centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 0 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

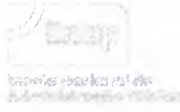
PMLN
FL. 13
N.º 36
RUBRICA

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



24 de março de 2024

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____
Órgão: _____



Alto Contraste

A+

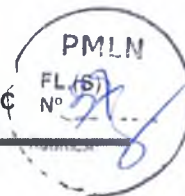
A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



PREFEITURA DE

LAJEADO NOVO

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radár da Transparência Pública

CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

02

Nº Contrato

40

Data de Assinatura

28/03/2025

Início Vigência

28/03/2025

Término Vigência

28/03/2026

Valor do Contrato

637.629,16

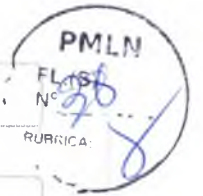
Fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROSÁLIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS



CNPJ

20.412.056/0001-60

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

841.608.453-04

Secretaria/Orgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO 40.2025 COMBUSTIVEL GASOLINA	28/03/2025 11:04:16	Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	24/03/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	02	2025

X Contrato

Informação aceita

CNPJ
Contratante 53355648000147

Cod. UO
Contratante 021600

Id Contrato PE402025FUNDEB

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 01598548000148

Cod. UO
Procedimento 000000

Id
Procedimento PE022025PMLN

Número
Contrato 40

Ano Contrato 2025

Contratado 20412056000160

Número
Processo 19

Ano Processo 2025

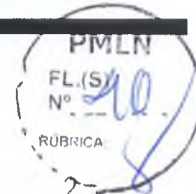
Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Data
Assinatura 28/03/2025

Data
Publicação 11/04/2025



Índice



GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN. PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN.....	3





GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025 “Dispõe sobre o ponto facultativo na Administração Pública Municipal durante o período da Semana Santa, e dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º - Decreta-se ponto facultativo na administração pública municipal no dia 17 de abril, em decorrência das celebrações da Semana Santa. Art. 2º - As atividades nas repartições públicas municipais retornarão ao seu funcionamento normal no dia 22 (vinte e dois) de abril (terça-feira). Art. 3º - Os serviços que por sua natureza são considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população, ficando mantidos os serviços de saúde, a Guarda Municipal, a limpeza pública e os serviços de abastecimento de água. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 5pxfo66tazb20250415106403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN. PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 239.110,93 (duzentos e trinta e nove mil, cento e dez reais e noventa e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 04; 500; 04.122.0002.2.018; 3.3.90.30.00 // 02.02; 500; 04.122.0002.2.008; 3.3.90.30.00 // 02.15; 500; 12.122.0012.2.044; 3.3.90.30.00 // 02 04; 500; 18.451.0005.2.022; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretária Municipal de Administração de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: vfablxhxr20250415140454

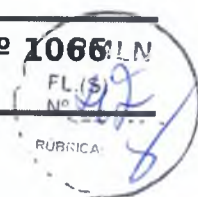
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA.





VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 540; 541; 542; 543; 12.361.0012.2.073; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Ronis da Costa Santos. Secretário Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 1fq09zw5g2420250415150439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, VALOR GLOBAL: R\$ 79.703,64 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 500; 08.122.0011.2.054; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Elaine Santana da Silva. Secretária Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo - MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: wrarpowv8fi20250415150410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13; 500; 600; 10.302.0010.2.043; 3.3.90.30.00 // 02.13; 500; 10.122.0010.2.041; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Cléia Maria Franco Barros Mesquita. Secretária Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: gt5enh7vfr920250415150427





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=LAJEADO NOVO/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE LAJEADO NOVO:01598548000148
Data: 15/04/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 41/2025/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 019/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	60.000	LT	R\$ 6,33	R\$ 379.800,00	1,02%	R\$ 375.926,04
2	GASOLINA ADITIVADA	40.000	LT	R\$ 6,61	R\$ 264.400,00	1,02%	R\$ 261.703,12
TOTAL							R\$ 637.629,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os combustíveis serão recebidos pela **CONTRATANTE** no posto de abastecimento da **CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de **1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento)** sobre o valor de bomba à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis sofrem variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

1 - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
- Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
- Designar um representante perante a **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do contrato.
- f) Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- g) Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo -- ANP -- www.anp.gov.br.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da **CONTRATANTE** por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
2. A **CONTRATADA** garantirá que os preços dos combustíveis apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, preço de bomba.**
3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do objeto.
4. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
5. A contratada deve **dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.**
6. Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar ao **CONTRATANTE** eventuais inclusões ou exclusões, considerando a distância máxima prevista na alínea anterior.
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
 - i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

Será responsabilizado administrativamente a licitante e/ou **CONTRATADA** pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "L" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- c) Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- d) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- e) Certificado do posto revendedor (ANP).

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 28 de março de 2025.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

Rosália de Oliveira Cirqueira Santos

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF nº 959.331.153-04

2. *[Assinatura]*
CPF nº 051938593-02



Contrato nº 41/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025 **Vigência:** de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000023/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [01598548000148-1-000008/2025](#)

Objeto:

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 637.629,16

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.412.056/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 41	11/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e **corretude das informações** e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à publicação de **informações** relacionadas à licitação de uso.

Informações: 0800 978 9001
www.portaldeservicos.gestao.gov.br



Alto Contraste

A+

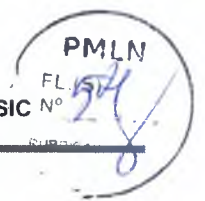
A-

Accessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC Nº



P R E F E I T O R A D E
**LAJEADO
NOVO**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
da Transparência Pública

CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

02

Nº Contrato

41

Data de Assiantura

28/03/2025

Início Vigência

28/03/2025

Término Vigência

28/03/2026

Valor do Contrato

637.629,16

Fornecedor



ROSÁLIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS

CNPJ

20.412.056/0001-60

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

841.608.453-04

Secretaria/Orgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO 41.2025 COMBUSTIVEL GASOLINA	28/03/2025 11:04:31	Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	24/03/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	02	2025

X Contrato

Informação aceita

CNPJ
Contratante 11550115000176

Cod. UO
Contratante 021300

Id Contrato PE412025SEMUSA

Id Contrato
Pncp

Cnpj
Procedimento 01598548000148

Cod. UO
Procedimento 000000

Id
Procedimento PE022025PMLN

Número
Contrato 41

Ano Contrato 2025

Contratado 20412056000160

Número
Processo 19

Ano Processo 2025

Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA,

Data Assinatura 28/03/2025

Data
Publicação 11/04/2025

Data Início 28/03/2025



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN. PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	3





VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 540; 541; 542; 543; 12.361.0012.2.073; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Ronis da Costa Santos. Secretário Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 1fq09zw5g2420250415150439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, VALOR GLOBAL: R\$ 79.703,64 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 500; 08.122.0011.2.054; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Elaine Santana da Silva. Secretária Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo - MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: wrarpowv8fi20250415150410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13; 500; 600; 10.302.0010.2.043; 3.3.90.30.00 // 02.13; 500; 10.122.0010.2.041; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Cléia Maria Franco Barros Mesquita. Secretária Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: gt5enh7vfr920250415150427





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=LAJEADO NOVO/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE LAJEADO NOVO:01598548000148
Data: 15/04/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 42/2025 - PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E
A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA**, **Processo Administrativo nº 019/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	7.500	LT	R\$ 6,33	R\$ 47.475,00	1,02%	R\$ 46.990,75
2	GASOLINA ADITIVADA	5.000	LT	R\$ 6,61	R\$ 33.050,00	1,02%	R\$ 32.712,89
TOTAL							R\$ 79.703,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000

Página 1 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os **combustíveis** serão recebidos pela **CONTRATANTE** no **posto de abastecimento da CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 79.703,64 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de **1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento)** sobre o valor de bomba à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

Os percentuais de descontos serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato. Os preços dos combustíveis sofrem variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
- Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecimento, devidamente autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
- Designar um representante perante a **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do contrato.
- Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.
- Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- h) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da **CONTRATANTE** por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
2. A **CONTRATADA** garantirá que os preços dos combustíveis apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, preço de bomba.**
3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
4. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
5. A contratada deve **dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado no município de Lajeado Novo.**
6. Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar ao **CONTRATANTE** eventuais inclusões ou exclusões, considerando a distância máxima prevista na alínea anterior.
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

Será responsabilizado administrativamente a licitante e/ou **CONTRATADA** pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "g" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- c) Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- d) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- e) Certificado do posto revendedor (ANP).

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.



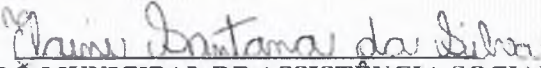
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

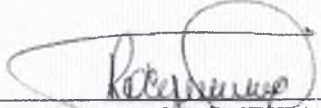
CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

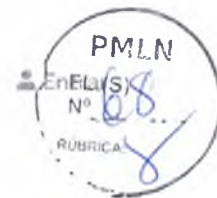
Lajeado Novo/MA, 28 de março de 2025.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE LAJEADO NOVO**
CNPJ nº 16.708.030/0001-97
**Elaine Santana da Silva
CONTRATANTE**


MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
**Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 054938553-02
2. 
CPF n.º 359.331.153-04



Contratos

Contrato nº 42/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Unidade executora: 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025 **Vigência:** de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 01598548000148-2-000024/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [Q1598548000148-1-000008/2025](#)

Objeto:

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de combustíveis automotivos, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 79.703,64

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.412.056/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 42	11/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >

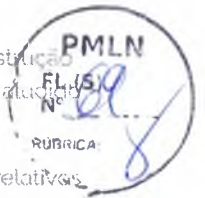
< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.



A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Alto Contraste

A+

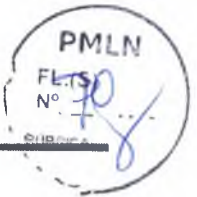
A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



P R E F E I T O R I A D E

LAJEADO NOVO

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
da Transparência Pública

CONTRATOS

Home / Transparência / Contratos

Informação atualizada até
24/03/2026.

Tipo Contrato:

TODOS

Nº. Contrato

42

Ano

2025

Início Vigência

00/00/0000

Término Vigência

00/00/0000

Data Assinatura

00/00/0000



Fornecedor

Fornecedor

Fiscal de Contrato

Todos

Secretaria

Todos

Objeto

Objeto do Contrato

Buscar

PDF

EXCEL

Imprimir

DECLARAÇÕES

Detalhes	Sequência	Nº Contrato	Unidade/Objeto	Fornecedor/CNPJ	Data Assinatura/Valor	Vigência
	56	42/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de...	ROSÁLIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS 20.412.056/0001-60	28/03/2025 79.703,64	28/03/2025 a 28/03/2026



X Contrato

Informação aceita

CNPJ Contratante	16708030000197
Cod. UO Contratante	021400
Id Contrato	PE422025SEMAS
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	01598548000148
Cod. UO Procedimento	000000
Id Procedimento	PE022025PMLN
Número Contrato	42
Ano Contrato	2025
Contratado	20412056000160
Número Processo	19
Ano Processo	2025
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA,
Data Assinatura	28/03/2025
Data Publicação	11/04/2025
Data Início	28/03/2025



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025/PMLN. PROCESSO Nº 019/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 40/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN	3





VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 540; 541; 542; 543; 12.361.0012.2.073; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Ronis da Costa Santos. Secretário Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: 1fq09zw5g2420250415150439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 42/2025/PMLN. PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, VALOR GLOBAL: R\$ 79.703,64 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16; 500; 08.122.0011.2.054; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Elaine Santana da Silva. Secretária Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo - MA

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: wrarpowv8f520250415150410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMLN.

PROCESSO Nº 19/2025 – PMLN. Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMLN-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMLN-MA. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76 e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13; 500; 600; 10.302.0010.2.043; 3.3.90.30.00 // 02.13; 500; 10.122.0010.2.041; 3.3.90.30.00. Lajeado Novo - MA, 28 de março de 2025. Cléia Maria Franco Barros Mesquita. Secretária Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: gt5cjh7vfr920250415150427





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=LAJEADO NOVO/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE LAJEADO NOVO:01598548000148
Data: 15/04/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa
IVALDO SILVA CORDEIRO LTDA
CNPJ nº 05.269.151/0001-63
Rod. BR 226, s/n, Zona Rural Lajeado Novo.
Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica – Proposta de Preços

Prezado(a) Senhor(a) Representante,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA informa que está realizando levantamento de preços para contratação de empresa para **fornecimento de combustíveis automotivos**, para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Dessa forma, solicitamos, caso haja interesse, o envio de proposta de preços, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha abaixo, consoante ao Termo de Referência em anexo.

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	DESCONTO %
1	GASOLINA COMUM	150.000	LT	
2	GASOLINA ADITIVADA	100.000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500)	100.000	LT	

O percentual de desconto informado deverá incidir sobre o preço do litro do combustível praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento, considerando-se o valor regularmente exposto ao consumidor.

Ressalvamos ainda que os preços praticados pela proponente devem seguir normas e especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Esclarecemos que a proposta deverá ser encaminhada no prazo impreritível de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento deste ofício, para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com, podendo, alternativamente, ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, situada à Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

A proposta deverá conter identificação da empresa, assinatura do representante legal, validade mínima da proposta e demais informações pertinentes à formação do preço.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Lajeado Novo/MA, 09 de janeiro de 2026.


Gabriela Pereira de Abreu

Diretora do Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Lajeado NovoPort. 101/2025 – GAB/PMLN/MA



À
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

Assunto: Resposta à Pesquisa de Preços – Fornecimento de Combustíveis Automotivos

Em resposta à pesquisa mercadológica para **fornecimento de combustíveis automotivos**, para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, apresentamos abaixo nossa proposta:

ITEM	COMBUSTIVEL	QNT	UND	DESCONTO %
1	GASOLINA COMUM	150.000	LT	1,00% (Um por cento)
2	GASOLINA ADITIVADA	100.000	LT	1,00% (Um por cento)
2	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500)	100.000	LT	1,00% (Um por cento)

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: IVALDO SILVA CORDEIRO LTDA

CNPJ nº 05.269.151/0001-63

Rod. BR 226, s/n, Zona Rural Lajeado Novo, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000.

Representante: **Ivaldo Silva Cordeiro**

RG nº 656664967

CPF nº 640.732.543-91

CONTATO: +55 (99) 98407-1488

E-MAIL: postosaioaoa@outlook.com

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Lajeado Novo, 13 de janeiro de 2026

Ivaldo Silva Cordeiro
IVALDO SILVA CORDEIRO LTDA

CNPJ nº 05.269.151/0001-63

Ivaldo Silva Cordeiro

KM 52 - ZONA RURAL - LAJEADO NOVO - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa
GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 18.825.233/0001-99
Rua 226, nº 70, Passagem Boa, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000

ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica – Proposta de Preços

Prezado(a) Senhor(a) Representante,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA informa que está realizando levantamento de preços para contratação de empresa para **fornecimento de combustíveis automotivos**, para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Dessa forma, solicitamos, caso haja interesse, o envio de proposta de preços, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha abaixo, consoante ao Termo de Referência em anexo.

ITEM	COMBUSTIVEL	QNT	UND	DESCONTO %
1	GASOLINA COMUM	150.000	LT	
2	GASOLINA ADITIVADA	100.000		
2	OLEO DIESEL COMUM (S-500)	100.000	LT	

O percentual de desconto informado deverá incidir sobre o preço do litro do combustível praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento, considerando-se o valor regularmente exposto ao consumidor.

Ressalvamos ainda que os preços praticados pela proponente devem seguir normas e especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Esclarecemos que a proposta deverá ser encaminhada no prazo impreterível de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento deste ofício, para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com, podendo, alternativamente, ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, situada à Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

A proposta deverá conter identificação da empresa, assinatura do representante legal, validade mínima da proposta e demais informações pertinentes à formação do preço.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Lajeado Novo/MA, 09 de janeiro de 2026.

Gabriela Pereira de Abreu
Diretora do Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo Port. 101/2025 – GAB/PMLN/MA



À
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

Assunto: Resposta à Pesquisa de Preços – Fornecimento de Combustíveis Automotivos


Em resposta à pesquisa mercadológica para **fornecimento de combustíveis automotivos**, para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, apresentamos abaixo nossa proposta:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	DESCONTO %
1	GASOLINA COMUM	150.000	LT	1% (um por cento)
2	GASOLINA ADITIVADA	100.000	LT	1% (um por cento)
2	ÓLEO DIESEL COMUM (S-500)	100.000	LT	1% (um por cento)

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: **GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ nº **18.825.233/0001-99**
Rua 226, nº 70, Passagem Boa, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000.
Representante: **Jerson Borstel**
RG nº 5045293379 SSP/PC RS
CPF nº 573 691.940-00
CONTATO: +55 (51) 99658-2606
E-MAIL: jersonborsteli@gmail.com

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Lajeado Novo, 14 de janeiro de 2026


GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 18.825.233/0001-99
Jerson Borstel
Sócio Administrador



Rod. BR 226 km 70, Distrito de Passagem Boa, Lajeado Novo/MA
CNPJ: 18.825.233/0001-99



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – PMLN/MA

OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e aditivada) com a finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	IVALDO SILVA CORDEIRO LTDA (DESCONTO %)	GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DESCONTO %)	EMPRESA CONTRATADA - MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA (DESCONTO %)
1	GASOLINA COMUM	150.000	LT	1%	1%	1,02%
2	GASOLINA ADITIVADA	100.000	LT	1%	1%	1,02%

Conforme pesquisa mercadológica realizada junto às empresas **GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e **IVALDO SILVA CORDEIRO LTDA**, verificou-se que o percentual médio de desconto praticado no mercado local é de aproximadamente 1,00% sobre o preço de bomba

Os contratos administrativos vigentes (Contratos nº 39, 40, 41 e 42/2025) estabelecem desconto de 1,02%, demonstrando que os preços contratados permanecem mais vantajosos para a Administração Pública, ainda que dentro de um mercado local com baixa variação competitiva.

Lajeado Novo, 09 de março de 2026.

Gabriela Pereira de Abreu

Gabriela Pereira de Abreu

Diretora do Departamento de Compras

Port. 130/2025 – PMLN/MA



Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA / CEP 65.937-000

CNPJ nº 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

OFÍCIO Nº 14/2026 – CCLC/PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 10 de março 2026.

A Sua Senhoria
Representante Legal da Empresa
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ: 20.412.056/0001-60

ASSUNTO: Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos **contratos 39/2025, 40/2025, 41/2025 e 42/2025.**

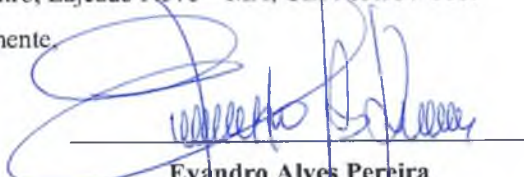
OBJETO: Fornecimento de combustível automotivo, **do tipo gasolina comum e aditivada**, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S, que seja encaminhada dentro de menor brevidade possível, manifestação aquiescência quanto a **prorrogação de prazo de vigência dos contratos 39/2025, 40/2025, 41/2025 e 42/2025**, firmados entre as secretarias desta Prefeitura e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, referente à **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.**

Solicitamos ainda, em caso de concordância que nos seja enviada, cópia de toda documentação jurídica e fiscal e econômico-financeira atualizada da empresa para o e-mail: lajeadonovo.cpl@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, localizada na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-000.

Atenciosamente,



Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA

**POSTO SANTOS
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ 20.412.056/0001-60**



À Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA

Ref.: Manifestação sobre aditivo de prazo aos contratos 39, 40, 41 e 42 de 2025.

Objeto da Contratação: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, DO TIPO GASOLINA COMUM E ADITIVADA, COM FINALIDADE DE ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA.

Prezado Sr. Secretário,


Tendo em vista a solicitação dessa Administração que diz respeito ao 1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 039, 40, 41 e 42 de 2025, servimos do presente para manifestar a anuência quanto a prorrogar o prazo do referido contrato, nos mesmos termos e condições do contrato original.

Declaramos que aceitamos a continuidade de todas as condições impostas pelo contrato e seus anexos, nos preços contratados, onde já estão considerados e inclusos todos os custos, diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuintes e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Na oportunidade, encaminhamos todos os documentos habilitatórios, pertinente à pretensa celebração do termo aditivo.

Por fim, reiteramos votos da mais alta estima e distinta consideração. Atenciosamente

Lajeado Novo- MA, 24 de março de 2026



MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**
CNPJ: **20.412.056/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:42 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2026.

Código de controle da certidão: **1685.A7D7.88B9.20FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.412.056/0001-60
Certidão nº: 16440227/2026
Expedição: 16/03/2026, às 10:20:52
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.412.056/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.412.056/0001-60
Razão Social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
Endereço: ROD 226 44 / ENTRONCAMENTO / LAJEADO NOVO / MA / 65937-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2026 a 10/04/2026

Certificação Número: 2026031209432276760992

Informação obtida em 16/03/2026 10:25:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002010/26

Data da

08/01/2026 10:49:30

Inscrição Estadual: 124394850

CPF/CNPJ: 20412056000160

Razão Social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

Endereço: ROD 226, 44 CEP: 65937000 - ENTRONCAMENTO

Telefone: (99)35719281

Município: LAJEADO NOVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/03/2026 10:28:10



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 028832/26

Data da

03/02/2026 09:22:32

Inscrição Estadual: 124394850

CPF/CNPJ: 20412056000160

Razão Social: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

Endereço: ROD 226, 44 CEP: 65937000 - ENTRONCAMENTO

Telefone: (99)35719281

Município: LAJEADO NOVO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/03/2026 10:27:03



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
ATIVO	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	1.729.660,73D	1.601.512,50D
DISPONÍVEL	1.381.020,14D	1.176.960,80D
CAIXA	6.261,30D	64.354,61D
CAIXA GERAL	6.261,30D	64.354,61D
OUTROS CRÉDITOS	19.299,66D	10.747,63D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	19.299,66D	10.747,63D
ICMS A RECUPERAR	19.299,66D	10.747,63D
ESTOQUE	1.355.459,18D	1.101.858,56D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.355.459,18D	1.101.858,56D
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.355.459,18D	1.101.858,56D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	348.640,59D	424.551,70D
IMOBILIZADO	348.640,59D	424.551,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.082,41D	3.082,41D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.082,41D	3.082,41D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	756.028,67D	756.028,67D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	756.028,67D	756.028,67D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	410.470,49C	334.559,38C
(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	924,72C	616,48C
(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	409.545,77C	333.942,90C
PASSIVO	1.729.660,73C	1.601.512,50C
PASSIVO CIRCULANTE	371.066,00C	290.102,39C
FORNECEDORES	358.870,04C	261.144,79C
FORNECEDORES	358.870,04C	261.144,79C
FORNECEDORES NACIONAIS	358.870,04C	261.144,79C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.291,96C	28.581,88C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.291,96C	28.581,88C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	1.689,45C	5.032,57C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	7.602,51C	22.646,58C
ICMS ANTECIPADO A RECOLHER	0,00	902,73C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.584,00C	375,72C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.174,80C	0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.174,80C	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	409,20C	375,72C
INSS A RECOLHER	409,20C	375,72C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.320,00C	0,00
CONTAS A PAGAR	1.320,00C	0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.320,00C	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.358.594,73C	1.311.410,11C
CAPITAL SOCIAL	70.000,00C	70.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	70.000,00C	70.000,00C
CAPITAL SOCIAL	70.000,00C	70.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.288.594,73C	1.241.410,11C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.288.594,73C	1.241.410,11C
LUCROS ACUMULADOS	1.241.410,11C	1.241.410,11C

LAJEADO NOVO, 31 de Dezembro de 2023

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
 Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
 CPF: 600.292.473-65

Empresa: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - ME

C.N.P.J.: 20.412.056/0001-60

Insc. Junta Comercial: 21200865487 Data: 02/06/2014

Endereço: RODOVIA 226, 44, ENTRONCAMENTO, LAJEADO NOVO/MA, CEP 65937-000

Balanco encerrado em: 31/12/2023



Folha: 0002

Página 2 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

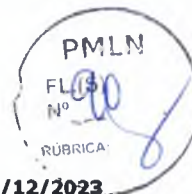
Descrição	2023	2022
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	31/12/2023 47.184,62C	31/12/2022 0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023, levantado a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A sociedade não possui Auditoria Independente. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

LAJEADO NOVO, 31 de Dezembro de 2023

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	Total	2022	Total
RECEITA BRUTA				
VENDA DE COMBUSTÍVEIS	6.733.195,10	6.733.195,10	8.361.571,41	8.361.571,41
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(72.718,51)		(90.304,97)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(16.159,67)	(88.878,18)	(20.067,77)	(110.372,74)
RECEITA LÍQUIDA		6.644.316,92		8.251.198,67
CMV				
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(6.402.869,67)	(6.402.869,67)	(8.092.903,08)	(8.092.903,08)
LUCRO BRUTO		241.447,25		158.295,59
DESPESAS OPERACIONAIS		(114.262,63)		(108.295,91)
DESPESAS COM VENDAS				
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(17.052,00)	(17.052,00)	(14.932,00)	(14.932,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
PRÓ-LABORE	(15.768,00)		(14.544,00)	
INSS	(3.153,60)		(2.908,80)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(75.911,11)		(75.911,11)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(2.377,92)	(97.210,63)	0,00	(93.363,91)
RESULTADO OPERACIONAL		127.184,62		49.999,68
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		127.184,62		49.999,68
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		127.184,62		49.999,68

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2023, levantado a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A sociedade não possui Auditoria Independente. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Lajeado Novo, 31 de Dezembro de 2023

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
 Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
 CPF: 600.292.473-65

**MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA – ME**

C.N.P.J.: 20.412.056/0001-60

Insc. Junta Comercial: 21200865487

Balço encerrado em: 31/12/2023

Endereço: Rodovia 226, 44, Entroncamento, Lajeado Novo/Ma, Cep 65937-000.

ÍNDICES**CÁLCULOS**

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG). COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1. ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo <hr/> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	$LG = \frac{1.381.020,14}{371.066,00} = 3,72$
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG). COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1. ONDE:</u> Ativo Total <hr/> Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	$SG = \frac{1.729.660,73}{371.066,00} = 4,66$
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC). COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1. ONDE:</u> Ativo Circulante <hr/> Passivo Circulante	$LC = \frac{1.381.020,14}{371.066,00} = 3,72$

Lajeado Novo, 31 de Dezembro de 2023

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA
 SANTOS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
 Reg. no CRC - MA sob o No.
 012469/O-0
 CPF: 600.292.473-65



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Lajeado/Ma, Rodovia 226, 44, Entroncamento, CEP 65937-000, tendo como objeto social Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com início de atividades em 02/06/2014.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Não contém registros ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Não Contém empréstimos e financiamentos, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000,00, dividido em 70.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

965.113.543-34 ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS 50% DO CAPITAL
650.217.383-72 ALONSO BARROS MOREIRA SANTOS 50% DO CAPITAL



7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Não há propriedade para investimentos.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Lajeado Novo, 31 de Dezembro de 2023

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA- ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60029247365	FABIO FERNANDES LIMA
96511354334	ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 21:27 SOB Nº 20250138700.
PROTOCOLO: 250138700 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501838210. CNPJ DA SEDE: 20412056000160.
NIRE: 21200865487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA- ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	1.900.399,90D	1.729.660,73D
ATIVO CIRCULANTE	1.627.670,41D	1.381.020,14D
DISPONÍVEL	69.459,37D	6.261,30D
CAIXA	69.459,37D	6.261,30D
CAIXA GERAL	69.459,37D	6.261,30D
OUTROS CRÉDITOS	23.279,81D	19.299,66D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	23.279,81D	19.299,66D
ICMS A RECUPERAR	23.279,81D	19.299,66D
ESTOQUE	1.534.931,23D	1.355.459,18D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.534.931,23D	1.355.459,18D
MERCADORIAS PARA REVENDA	1.534.931,23D	1.355.459,18D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	272.729,49D	348.640,59D
IMOBILIZADO	272.729,49D	348.640,59D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.082,41D	3.082,41D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	3.082,41D	3.082,41D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	756.028,67D	756.028,67D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	756.028,67D	756.028,67D
(-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	486.381,59C	410.470,49C
(-) DEPRECIACIONES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.232,96C	924,72C
(-) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	485.148,63C	409.545,77C
PASSIVO	1.900.399,90C	1.729.660,73C
PASSIVO CIRCULANTE	541.805,17C	371.066,00C
FORNECEDORES	523.047,59C	358.870,04C
FORNECEDORES	523.047,59C	358.870,04C
FORNECEDORES NACIONAIS	523.047,59C	358.870,04C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	15.651,18C	9.291,96C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	15.651,18C	9.291,96C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	2.845,67C	1.689,45C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	12.805,51C	7.602,51C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.694,40C	1.584,00C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.256,68C	1.174,80C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.256,68C	1.174,80C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	437,72C	409,20C
INSS A RECOLHER	437,72C	409,20C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.412,00C	1.320,00C
CONTAS A PAGAR	1.412,00C	1.320,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	1.412,00C	1.320,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.358.594,73C	1.358.594,73C
CAPITAL SOCIAL	70.000,00C	70.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	70.000,00C	70.000,00C
CAPITAL SOCIAL	70.000,00C	70.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.288.594,73C	1.288.594,73C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.288.594,73C	1.288.594,73C
LUCROS ACUMULADOS	1.288.594,73C	1.241.410,11C

LAJEADO NOVO, 27 de Janeiro de 2025

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
 Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
 CPF: 600.292.473-65

Empresa: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - ME

C.N.P.J.: 20.412.056/0001-60

Insc. Junta Comercial: 21200865487 Data: 02/06/2014

Endereço: RODOVIA 226, 44, ENTRONCAMENTO, LAJEADO NOVO/MA, CEP 65937-000

Balanco encerrado em: 31/12/2024



Folha: 0002

Página 2 de 7

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	0,00	47.184,62C

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2024, levantado a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A sociedade não possui Auditoria Independente. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

LAJEADO NOVO, 27 de Janeiro de 2025

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	2024	Total	2023	Total
RECEITA BRUTA				
VENDA DE COMBUSTÍVEIS	6.617.084,73	<u>6.617.084,73</u>	6.733.195,10	<u>6.733.195,10</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
(-) ICMS	(17,56)		0,00	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(71.464,52)		(72.718,51)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(15.886,38)	<u>(87.368,46)</u>	(16.159,67)	<u>(88.878,18)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>6.529.716,27</u>		<u>6.644.316,92</u>
CMV				
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(6.154.257,57)	<u>(6.154.257,57)</u>	(6.402.869,67)	<u>(6.402.869,67)</u>
LUCRO BRUTO		<u>375.458,70</u>		<u>241.447,25</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(119.120,49)</u>		<u>(114.262,63)</u>
DESPESAS COM VENDAS				
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(16.944,00)	<u>(16.944,00)</u>	(17.052,00)	<u>(17.052,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
PRÓ-LABORE	(16.944,00)		(15.768,00)	
INSS	(3.388,80)		(3.153,60)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(75.911,10)		(75.911,11)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(5.932,59)	<u>(102.176,49)</u>	(2.377,92)	<u>(97.210,63)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>256.338,21</u>		<u>127.184,62</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>256.338,21</u>		<u>127.184,62</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>256.338,21</u>		<u>127.184,62</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2024, levantado a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A sociedade não possui Auditoria Independente. A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

LAJEADO NOVO, 27 de Janeiro de 2025

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65

**MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - ME**

C.N.P.J.: 20.412.056/0001-60

Insc. Junta Comercial: 21200865487

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Endereço: Rodovia 226, 44, Entroncamento, Lajeado Novo/Ma, Cep 65937-000.

ÍNDICES**CÁLCULOS**

1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG). COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1. ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo <hr/> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= $\frac{1.627.670,41}{541.805,17} = 3,0$
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG). COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1. ONDE:</u> Ativo Total <hr/> Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG $\frac{1.900.399,90}{541.805,17} = 3,5$
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC). COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1. ONDE:</u> Ativo Circulante <hr/> Passivo Circulante	LC= $\frac{1.627.670,41}{541.805,17} = 3,0$

Lajeado Novo, 27 de Janeiro de 2025

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA
SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
Reg. no CRC - MA sob o No.
012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Lajeado/Ma, Rodovia 226, 44, Entroncamento, CEP 65937-000, tendo como objeto social Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com início de atividades em 02/06/2014.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Não contém registros ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Não Contém empréstimos e financiamentos, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000,00, dividido em 70.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

965.113.543-34 ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS 50% DO CAPITAL

650.217.383-72 ALONSO BARROS MOREIRA SANTOS 50% DO CAPITAL



7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Não há propriedade para investimentos.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Lajeado Novo, 27 de Janeiro de 2025

ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 965.113.543-34

FABIO FERNANDES LIMA
Reg. no CRC - MA sob o No. 012469/O-0
CPF: 600.292.473-65



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA- ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60029247365	FABIO FERNANDES LIMA
96511354334	ROSALIA DE OLIVEIRA CIRQUEIRA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025 08:16 SOB Nº 20250135604.
PROTOCOLO: 250135604 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501851659. CNPJ DA SEDE: 20412056000160.
NIRE: 21200865487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2025.
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA- ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

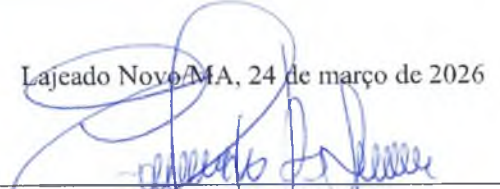
DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Município,

Para informar, conforme dispõem o art. 5º, inciso II, e o art. 37, caput, da Constituição Federal, combinados com o art. 7º, § 2º, inciso III, o art. 38, caput, e o art. 74, inciso III, alínea "c", todos da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira necessária ao atendimento do seguinte processo:

- **Processo: 014/2026 – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS 39/2025, 40/2025, 41/2025 e 42/2025**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto refere-se **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.**
- ✓ **CONTRATO 39/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Valor Global aditivado: R\$ 239.110,93 (duzentos e trinta e nove mil, cento e dez reais e noventa e três centavos).
- ✓ **CONTRATO 40/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.**
Valor Global aditivado: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).
- ✓ **CONTRATO 41/2025. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Valor Global aditivado: R\$ 637.629,16 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).
- ✓ **CONTRATO 42/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Valor Global aditivado: R\$ 79.703,64 (setenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)

Lajeado Novo/MA, 24 de março de 2026



Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ao Senhor

EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CCLC
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o n.º **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2026** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo nº 012/2026 – Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência dos Contratos n.º 39/2025, 40/2025, 41/2025 e 42/2025**, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021 cujo objeto é a **Contratação de empresa fornecedora de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2026**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
FONTE DE RECURSO:	540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0012.2.087 – Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, 24 de Março de 2026

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA**, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 24 de março de 2026.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA**, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 24 de março de 2026.

Janicleide Bezerra Mato

Janicleide Bezerra Mato
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 199/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA**, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 24 de março de 2026.


Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à **Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA**, para a elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 24 de março de 2026.

Elaine Santana da Silva

Elaine Santana da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 120/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. Rosália de Oliveira Cirqueira Santos, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, no fim assinados, em decorrência do Processo Administrativo nº 14/2026, resolvem Aditar o Contrato nº 39/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39/2025, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Janicleide Bezerra Matos**, inscrita no CPF nº 005.190.853-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela **Sra. Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem Aditar o Contrato nº 40/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
FONTE DE RECURSO:	540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0012.2.073 – Manutenção do Ensino Fundamental
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2026.

FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 53.355.648/0001-47
Janicleide Bezerra Mato
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem **Aditar o Contrato nº 41/2025**, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 41/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem **Aditar o Contrato nº 42/2025**, cujo objeto refere-se ao **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ n.º 16.708.030/0001-97
Elaine Santana da Silva
CONTRATANTE

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ n.º 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º




ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

DESPACHO

Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise jurídica e emissão de parecer, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Lajeado Novo/MA, 24 de março de 2026


Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER Nº 022/2026 – LIC/PMLN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-PMLN/MA

ORIGEM: CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO No 39/2025, 40/2025, 41/2025 e 42/2025, nos termos do art. 107, da Lei no 14.133/2021, cujo o objeto refere-se fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos, de interesse da Secretarias Municipais de Educação, Administração Assistência Social e Saúde, acerca da possibilidade jurídica de celebração do Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato No 39/2025, 40/2025, 41/2025 e 42/2025 nos termos do art. 107 da lei n.º 14.133/2021, cujo o objeto refere-se fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos das secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Ofício das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, justificando a necessidade da prorrogação;
- b) Cópia do contrato original e sua respectiva publicação
- c) Ofício solicitando anuência da empresa Contratada;
- d) Manifestação da empresa contratada;
- e) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa contratada;
- f) Indicação da fonte orçamentária própria.

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.
Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, analisando a solicitação e as considerações apresentadas pela Secretárias e pelas razões por ela trazidas há a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Além dos documentos ulteriores que corroboram o alegado pela referida secretária.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Vale destacar que a prestação de serviços é de fundamental importância para o cumprimento das exigências legais de transparência pública e para a melhoria da gestão administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



O art. 107 dispôs que a duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

- 1) previsão em edital;
- 2) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;
- 3) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 4) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desta feita verifica-se que a previsão do citado art. 107, encontra-se contemplado neste procedimento licitatório onde resta demonstrado que é mais vantajoso ao ente público a prorrogação, ante a inexistência dos valores previstos no contrato.

2. DA CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

S.M.J., é o parecer.

Lajeado Novo - MA, 24 de março de 2026.


Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela **Sra. Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem **Aditar o Contrato nº 39/2025**, cujo objeto refere-se ao **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 27 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

CNPJ nº 20.412.056/0001-60

Rosália de Oliveira Cirqueira Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF n.º 959.331.153-04

2.
CPF n.º 054238553-02

**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 53.355.648/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Janicleide Bezerra Matos**, inscrita no CPF nº 005.190.853-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela **Sra. Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem **Aditar o Contrato nº 40/2025**, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, CLÁUSULA SEGUNDA do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
FONTE DE RECURSO:	540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0012.2.087 – Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



ESTADO DO MARANHÃO


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO


em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Lajeado Novo/MA, 27 de março de 2026.


FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 53.355.648/0001-47
Janicleide Bezerra Mato
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 959.331.153-04

2. 
CPF n.º 054.238553-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela Sra. **Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem **Aditar o Contrato nº 41/2025**, cujo objeto refere-se ao **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Lajeado Novo/MA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 41/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.


4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.


5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 27 de março de 2026





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.550.115/0001-
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE



MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ nº 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 034238553-02

2. 
CPF n.º 959.331.153-04



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF nº 042.472.623-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60, Insc. Estadual nº 124394850, localizada na Rodovia 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pela **Sra. Rosália de Oliveira Cirqueira Santos**, portadora do RG nº 0001195003991 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 965.113.543-34, doravante designada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 14/2026**, resolvem **Aditar o Contrato nº 42/2025**, cujo objeto refere-se ao **fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2025**, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

Página 1 de 2

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 27 de março de 2026.

Elaine Santana da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ n.º 16.708.030/0001-97
Elaine Santana da Silva
CONTRATANTE

Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ n.º 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF n.º 054438553-02

2. [Assinatura]
CPF n.º 959.331.163-04



Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 39/2025. PROCESSO Nº 14/2026.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 38/2025. PROCESSO Nº 13/2026.	2
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 40/2025. PROCESSO Nº 14/2026.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	3
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 42/2025. PROCESSO Nº 14/2026.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 41/2025. PROCESSO Nº 14/2026.	3





FL. 13
Nº 330

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 39/2025. PROCESSO Nº 14/2026.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 39/2025. PROCESSO Nº 14/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.598.548/0001-48, e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39/2025, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro, referente ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 27 de março de 2026. Marina Sousa Miranda Araújo. Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: Sc.plYirBQe/

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 38/2025. PROCESSO Nº 13/2026.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 38/2025. PROCESSO Nº 13/2026. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.467.975/0001-73. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 38/2025, por mais 12 (doze) meses, referente à prestação dos serviços de implantação, licenciamento, manutenção, atendimento online e presencial, de sistema de gestão escolar, de interesse da Secretaria de Educação de Lajeado Novo. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0012.2044 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 13 de março de 2026. Janicleide Bezerra Matos. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$7r0IKCdIhJU

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 40/2025. PROCESSO Nº 14/2026.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 40/2025. PROCESSO Nº 14/2026. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 53.355.648/0001-47, e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2025, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro, referente ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Manutenção e





Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Lajeado Novo/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; FONTE DE RECURSO: 540 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferência de Imposto; 541 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAR; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0012.2.087 – Manutenção do Transporte Escolar; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 27 de março de 2026. Janicleide Bezerra Matos. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: SOUQFOWR8ip1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 42/2025. PROCESSO Nº 14/2026.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 42/2025. PROCESSO Nº 14/2026. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, inscrito no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2025, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro, referente ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal

de Assistência Social de Lajeado Novo; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 27 de março de 2026. Elaine Santana da Silva. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$8bjLApVMbrn

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 41/2025. PROCESSO Nº 14/2026.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 41/2025. PROCESSO Nº 14/2026. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.412.056/0001-60. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 41/2025, por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, ou o que vier primeiro, referente ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo gasolina comum e aditivada, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo // UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Lajeado Novo – MA, 27 de março de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita.

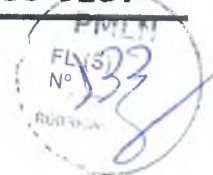




Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$4LDetRZuwyu





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 09/04/2026

